



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

ATA N.º 06

CONCORRÊNCIA 10/2012

Contratação de empresa para limpeza e higienização dos terminais e abrigos das estações dentro e fora dos corredores de ônibus de Porto Alegre, com fornecimento de material e mão-de-obra

**JULGAMENTO DE RECURSO E CONTRA RECURSOS
FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS**

Aos 08 dias do mês de julho de 2013 reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações para analisar e julgar os recursos e os contrarrecursos interpostos na fase de proposta de preços da licitação em epígrafe.

DOS RECURSOS

a) Panda Trabalho em Altura Ltda.

Em quatro de junho de 2013 a empresa **Panda Trabalho em Altura Ltda.** interpôs, tempestivamente, **recurso** contra o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitações quanto à fase de proposta de preços da licitação em questão, publicada no Diário Oficial de Porto Alegre em 03 de junho de 2013. Vejamos:

1. Alega a recorrente que houve equívoco por parte da Comissão de Licitações, uma vez que quando do julgamento das propostas de preços não foi assegurado o benefício da microempresa ou empresa de pequeno porte, disciplinado no art. 44, §1º, da Lei Complementar 123/06.
2. Menciona a impetrante, que sua empresa atendeu ao disposto no item "19.1" do edital, demonstrando sua condição como empresa de pequeno porte, assim, como a empresa declarada como vencedora não é microempresa ou empresa de pequeno porte e sua proposta está em consonância com o estabelecido na Lei Complementar n.º 123/06, art. 44, §1º - empate ficto, sua empresa têm o direito de apresentação de nova proposta.



3. Apresenta junto a sua peça recursal nova proposta em conformidade com o Estatuto Nacional Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, inferior ao preço proposto pela empresa Interativa Service Ltda.

DOS CONTRARRECURSOS

Em vinte de junho de 2013 a empresa Interativa Service Ltda., apresentou tempestivamente, contrarrecurso em razão do recurso interposto pela empresa Panda Trabalho em Altura Ltda. Vejamos:

1. A empresa Panda não apresentou o menor preço no momento da abertura dos envelopes, não atendendo ao disciplinado no item 7.4 do edital, o que faz lei entre as partes.
2. Alega que o direito de preferência foi preservado e exercido, quando a empresa Panda tomou ciência de que a empresa Interativa era vencedora, na sessão de 8 de maio de 2013.
3. Por fim, menciona que a empresa Panda de forma equivocada e fora do prazo, em total confronto aos princípios basilares do procedimento licitatório, alega que não foram assegurados os benefícios da Lei Complementar n.º 123/06.

4.

DO JULGAMENTO

DAS RAZÕES

Primeiramente, é importante trazer a luz da discussão o que disciplina o edital com relação aos benefícios assegurado as microempresas e empresas de pequeno porte na licitação em questão:

*“19.1. As empresas enquadradas na condição de ME ou EPP que quiserem ser beneficiadas pelo disposto na Lei Complementar 123/06, na forma definida neste edital, deverão apresentar, junto à documentação de habilitação, a **Certidão emitida pela Junta Comercial da sede da empresa ou Declaração de Enquadramento devidamente certificada pela Junta Comercial, comprovando seu enquadramento.**”*

Nesse sentido a Comissão de Licitações pode verificar que a empresa Panda Trabalho em Altura Ltda., comprovou sua condição de empresa de pequeno porte, em conformidade com o disciplinado no edital, através da juntada em sua documentação de habilitação, página n.º 559 do processo administrativo, da Declaração de Enquadramento de EPP, fazendo jus ao tratamento diferenciado e favorecido regulamentado pelo Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. Vejamos:

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional de Registro do Comércio
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

008 - 008 15 4 - 125 07

559
23/08

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

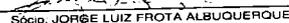
Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

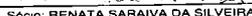
A Sociedade **PANDA TRABALHO EM ALTURA LTDA**, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 30/07/2008, NIRE: 43-2.0619245-8, CNPJ: 10.233.938/0001-05, estabelecida na RUA OSVALDO CRUZ, 36, NITEROI, CANOAS, RS, CEP: 92 110-470, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316
Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

CANOAS - RS, 22 de Julho de 2011.


Sócio BRUNO SARAIVA CORREIA DA SILVA


Sócio JORGE LUIZ FROTA ALBUQUERQUE


Sócio RENATA SARAIVA DA SILVEIRA

Para uso exclusivo da Junta Comercial:

| | |
|-------------------|---|
| DEFERIDO EM _____ | Etiqueta de registro CERTIFICADO DE REGISTRO EM 01/08/2011 SOB Nº 3486704 Protocolo: 11/217856-B DE 25/07/2011 NIRE: 43-2-0619245-8 EMPRESA: PANDA TRABALHO EM ALTURA LTDA Sócio: JOSÉ TADEU JACOBY SECRETÁRIO-GERAL |
|-------------------|---|


Jorge Luiz Frota Albuquerque
Sócio-Administrador

Já em exame a documentação da empresa Interativa Service Ltda., verificamos que a mesma não jus ao tratamento diferenciado e favorecido estabelecido na legislação e no edital, pois a empresa em questão, não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.

Ocorre que quando do julgamento das propostas, Ata n.º 5, a Comissão de Licitações **equivocou-se ao declarar a empresa Interativa Service Ltda.**, com o valor global total de R\$ 2.334.968,02, **como vencedora do certame**. Como o valor ofertado pela empresa Panda Trabalho em Altura Ltda. estava na margem de até 10% superior ao valor ofertado pela empresa Interativa Service Ltda., **a empresa Panda deveria ter sido convocada pela Comissão**

de licitações para manifestação, quanto ao seu interesse no exercício do direito de preferência. O que não ocorreu, por lapso da Comissão de Licitações, que deveria ter convocado o licitante quando da análise das propostas. No entanto, em observância ao princípio da Auto Tutela, a Administração pode rever e corrigir os seus atos, principalmente aqueles que não estiverem em conformidade com a legislação vigente ou com o edital.

Cumprir destacar, que quando da apresentação do recurso pela empresa Panda Trabalho em Altura Ltda., já foi juntada nova proposta no valor de R\$ 2.330.820,72 (dois milhões trezentos e trinta mil oitocentos e vinte reais e setenta e dois centavos) em simetria com o disciplinado no art. 45, inciso I da Lei Complementar n.º 123/06.

Com a devida vênia ao entendimento da contrarrecorrente, na qual alega que o direito de preferência da empresa Panda já teria sido exercido, quando da abertura dos envelopes de proposta, Ata n.º 05, este se mostra totalmente equivocado. Na sessão de abertura dos envelopes de proposta não houve nenhuma análise dos preços nem das propostas, ou seja, não houve o julgamento das propostas. Vejamos:

REUNIÃO DA COMISSÃO QUE DECLAROU COMO VENCEDORA A EMPRESA INTERATIVA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA N.º 10/2012

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS TERMINAIS E ABRIGOS DAS ESTAÇÕES DENTRO E FORA DOS CORREDORES DE ÔNIBUS DE PORTO ALEGRE, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO-DE-OBRA.

JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e treze, reuniu-se nas dependências da EPTC, a Comissão Permanente de Licitações, para julgar as propostas apresentadas pelas empresas habilitadas no presente certame.

Após estudo das propostas feito pela Área Técnica, a Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Edital acima mencionado e com base nos artigos 43 e seguintes da Lei 8.666/93, declarou como vencedora a seguinte empresa:

- **INTERATIVA SERVICE LTDA - Valor Global Total R\$ 2.334.968,02.**

Conforme consta na Ata nº 04, referente à abertura das propostas, o representante presente da empresa PANDA TRABALHO EM ALTURA LTDA, solicita a desclassificação da proposta vencedora, em função do disposto no art. 48, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93, considerando a proposta inexequível por estar 70% inferior ao valor estimado pela Administração. O percentual aplicado corresponde a serviços de engenharia. Quanto à ponderação evidenciada, vejamos a redação do art. 48, inciso II, Lei Federal nº 8.666/93:

"II. proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ser demonstrada sua viabilidade através de documentação e, se comprovado que os custos dos insumos são coerentes com o mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório de licitação."

A referência dada pelo licitante está correta, sendo que a matéria possui maior detalhamento nos instrumentos que se seguem no art. 48:

"§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:"

"a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;"

"b) valor orçado pela administração."

O referido parágrafo 1º demonstra claramente que deverão ser feitos os cálculos para as duas alíneas, decompondo os 70% do menor valor entre as duas. Nesse sentido, a alegação feita pela licitante, condiz apenas no cálculo da alínea "b" do dispositivo, vejamos

- Cálculo da alínea "a".

$$MA^1 = \frac{x_1 + x_2 + x_3}{3} = \frac{2.428.800,88 + 2.595.596,00 + 2.334.968,02}{3} = 2.451.121,90 \times 70\% = 1.715.785,33$$

- Cálculo da alínea "b".

$$VE^2 = 3.469.715,35$$

MA Média aritmética
VE Valor Estimado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S/A
COORDENAÇÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PUBLICIDADE DO JULGAMENTO

Órgão de divulgação do Município - Ano XVIII - Edição 4518 - Segunda-feira, 3 de junho de 2013

730 9

008-008154-12=0

PREGÃO PRESENCIAL 002/2013
EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

OBJETO: Aquisição de material gráfico e adesivos
FORNECEDOR: Gráfica RJR Ltda
ORDEM DE COMPRA: 0421/2013
VALOR: R\$ 4.679,95
DATA: 01/02/2013

Porto Alegre, 31 de maio de 2013.

SERGIO L. D. ZIMMERMANN, Diretor-Presidente.

ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO 81/2013

OBJETO: Aquisição de placas balísticas
A COMPANHIA CARIS torna público o esclarecimento da descrição do objeto que consta no subitem 2.1. do item 2. do Anexo II - Detalhamento do Objeto, relativo ao instrumento editalício do certame em epígrafe. Demais informações encontram-se à disposição dos interessados na Rua Albion, 385 ou pelos sites <http://www.caris.com.br> e <http://www.cidadecompras.com.br>

Porto Alegre, 31 de maio de 2013.

SÉRGIO L. D. ZIMMERMANN, Diretor-Presidente.

~~EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO~~

CONCORRÊNCIA 10/2012
JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

OBJETO: Contratação de empresa para limpeza e higienização dos terminais e abrigos das estações dentro e fora dos corredores de ônibus de Porto Alegre, com fornecimento de material e mão-de-obra.
A EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. comunica o resultado da fase de proposta de preço da licitação em epígrafe. Após a análise das propostas, a Comissão Permanente de Licitações julgou como vencedora a seguinte empresa: INTERATIVA SERVICE LTDA - VALOR TOTAL GLOBAL: R\$ 2.334.888,02. A íntegra da Ata de Julgamento se encontra disponível aos interessados na Coordenação de Compras da Empresa Pública de Transporte e Circulação S.A. Fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recurso. Para dirimir quaisquer dúvidas, por favor contatar através do telefone 51-3289-4290, ou pelo fax 51-3289-4277 ou pelo e-mail licit@eptc.prfpoa.com.br.

THAIS DA SILVA SANTOS, Presidente da Comissão de Licitações.

EXTRATO DE ORDEM DE COMPRA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITACAO 47/2013
PROCESSO: 008.002006.13.7
ORDEM DE COMPRA: 16810

<http://www.portoalegre.rs.gov.br/dope>

Página: 28/28

Registramos, que o julgamento das propostas se deu em reunião posterior, de forma conjunta com a área técnica, sendo o seu resultado publicado no Diário Oficial de Porto Alegre em três de junho de 2013. A partir desta publicação, a empresa Panda apresentou recurso e nova proposta, no dia quatro de junho de 2013, requerendo a observância do Direito de Preferência assegurado no item "19.3.2" do edital.

Assim, como a empresa Panda Trabalho em Altura Ltda., demonstrou de forma inequívoca sua condição de EPP, houve lapso da Comissão de Licitações no julgamento anterior (Ata n.º 05) e imediatamente foi apresentada proposta inferior, bem como requerido o benefício da Lei Complementar n.º 123/06. Entendemos ser totalmente pertinente e fundamentado o recurso apresentado pela empresa Panda.

Portanto, com base nos argumentos acima exarados, entendemos pela retificação do julgamento anterior, declarando como vencedora do certame a empresa Panda Trabalho em Altura Ltda., com o valor global de R\$ 2.330.820,72, em função do direito de

Empresa Pública de Transporte e Circulação S/A
CNPJ 02.510.700/0001-51 – Inscrição Estadual e Municipal 1212
Rua João Neves da Fontoura, nº 7 – CEP 90050-030 – EPTC – RS

Diretor
VISTA

5
am

preferência assegurado no Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte e item "19.3.2" do edital.

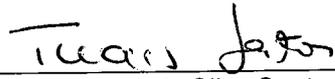
No entanto, encaminhamos o processo para análise e homologação do julgamento pela Autoridade Superior, em obediência ao art. 109, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93.



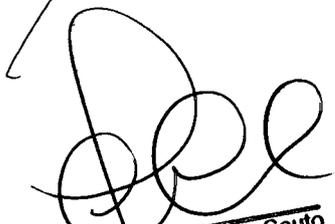
Felipe de Souza Schwarz



André Luiz Hoff da Silva



Thais da Silva Santos



Luciane Simões do Couto
Gerente Administrativo - Financeiro
Matricula 11.452
Empresa Pública
EPTC de Transporte e Circulação

De acordo com o
superior.



Pedro Moreira
Diretor Administrativo - Financeiro
Empresa Pública
EPTC de Transporte e Circulação